

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº622/74

Aprovado por Delibera-

PROCESO CEE - Nº 161/74 ção de 20/02/1974.

INTERESSADO - ÁLVARO CELSO GUIMARÃES

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ

HISTÓRICO

Álvaro Celso Guimarães, filho de Celso Machado Guimarães e Lucv Hechsher Pacca Guimarães, nascido em Aragua-ri - Minas Gerais, em 15 de abril de 1956, através da Diretoria Pedagógica do Colégio "Castro Alves" solicita o pronunciamento do Egrégio CEE sobre estudos realizados no estrangeiro, para o que instrui seu pedido conforme segue:

Fez o então "ginásio" ,de 4 séries no Colégio São José, em São José do Rio Preto - São Paulo ( a 2ª série foi cursada no Colégio Regina Pacis). Em continuidade cursou a 1ªsérie do ensino de 2º grau, também no Colégio São José Frequentou, então, a partir de 29 de janeiro de 1973. durante o 1º semestre, a "Escola Secundária Segundo Ciclo CY-Feir "Distrito Escolar Independente de Cypress Fairbanks, onde estudou:História Americana, Drama, Humanidades, Governo e Economia, Inglês IV e Espanhol IV.Voltando ao Brasil, cursou o 2º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau(habilitação-Química Industrial),no Instituto de Ensino "Castro Alves", em São Paulo.

O requerente anexa documentação pertinente.

APRECIÇÃO

A solicitação tem suporte legal no Art,100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo requerente no exterior podem ser reconhecidos como equivalentes a um semestre de 2ª série do ensino de 2º grau.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Álvaro Celso Guimarães, no exterior, ao nível de 1º semestre de 2ªsérie do ensino de 2º grau, devendo ter convalidados os atos escolares realizados no 2º semestre e levadas em consideração para fins de frequência e notas do 2º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

e) Conselheira: RACHEL GEVERTZ -Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, e Portaria GP 5/75, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORLNZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro: ANTÔNIO DELORENZO NETO -Presidente.